

- c) Habilitações literárias, com indicação da média final da sua conclusão;
- d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);
- e) Indicação da categoria detida, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão no caso das alíneas *a*) e *b*), da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;
- c) Declaração passada pelo serviço onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea *b*) que descreva as tarefas e as responsabilidades cometidas ao candidato;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8 — O método de selecção a utilizar será, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, a apreciação e discussão pública dos currículos profissionais dos candidatos.

9 — A classificação final dos concorrentes corresponderá à classificação obtida no método de selecção aplicável, na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação do referido método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

13 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Judite Maria Calado Damas Cavaleiro Paixão, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Olinda Maria Pires Vitorino Guerreiro, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

João Eduardo Rodrigues Parente, consultor.

Vogais suplentes:

Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues, consultora.
Maurício Alberto Esteves Geraldês, especialista de informática do grau 3, nível 2.

11 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho (extracto) n.º 6385/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2005:

Maria Lígia Lopes dos Santos Correia, a exercer funções de secretária, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, até 31 de Maio de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2005.

3 de Março de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Despacho (extracto) n.º 6386/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Março de 2005:

Ester Osório Duarte, a exercer funções de auxiliar administrativa, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

3 de Março de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Despacho (extracto) n.º 6387/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Março de 2005:

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções de assessoria jurídica, nomeado, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 9 de Março de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

10 de Março de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 6388/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 2/2005, do senado universitário, em sessão de 24 de Janeiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, foi aprovado o presente regulamento.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 2 de Março de 2005, foi registada sob o número R/114/2005 a proposta de criação do curso de mestrado em Estudos Mediterrânicos (curso europeu).

Regulamento do mestrado em Estudos Mediterrânicos

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o curso de mestrado em Estudos Mediterrânicos (curso europeu) e o curso de mestrado em Estudos Mediterrânicos (curso europeu) e o curso de mestrado em Estudos Mediterrânicos (curso europeu), nos termos da legislação em vigor, que comprova um nível aprofundado de conhecimentos nesta área.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos do referido mestrado inscritos na Universidade Aberta.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — O mestrado em Estudos Mediterrânicos, com o subtítulo «O Mediterrâneo, Encruzilhada de Povos e Culturas», é um curso ministrado em parceria com universidades de outros países da União Europeia, a realizar-se no quadro da cooperação internacional no que respeita à mobilidade de docentes e de estudantes, sempre que possível.

2 — O mestrado tem por objectivo aprofundar o conhecimento dos povos da Europa mediterrânica, numa interacção de abordagens pluri e transdisciplinares de âmbito cultural e civilizacional, assim como